

**LEI MUNICIPAL Nº 1.057, DE 14 DE ABRIL DE 2.008.**

**“Dispõe sobre emenda à Lei Municipal n.º 692, de 24 de Novembro de 1995 que “Dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar do Município de Pedro de Toledo.”**

**EULALIO POLACO ILEK**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Artigo 1.º** - O Artigo 3º e Parágrafo Único, o Artigo 11º e o Artigo 13º da Lei Municipal n.º 692/1995, passarão a vigorar com as seguintes alterações:

O Artigo 3º e Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 692 de 24 de Novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 3.º** - Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos pelo voto facultativo e secreto em Assembléia Popular, realizado pelo Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contando com a participação de no mínimo 60 (sessenta) votantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, que comprovarem sua idade, que sejam eleitores no Município e tenham votado na última eleição, neste município para os maiores de 18 anos, sendo que cada eleitor, só poderá votar em 01 (um) único candidato.

O Artigo 11, da Lei Municipal n.º 692 de 24 de Novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 11** - São requisitos para registro de candidatos:

**e) ter o ensino Fundamental completo.**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.057, DE 14 DE ABRIL DE 2.008.**

(fls 02)

g) ter média mínima de 50 (cinquenta) pontos na prova escrita de conhecimentos específicos do ECA - Estatuto da Criança e Adolescente e Redação.

O Artigo 13, da Lei Municipal n.º 692 de 24 de Novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 13** - O Conselho Tutelar contará com uma secretaria que funcionará diariamente em horário normal de expediente e cada Conselheiro cumprirá jornada de 20 (vinte) horas semanais, mantendo plantões obrigatórios e permanentes em fins de semana e feriados.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 14 de Abril de 2008.

**EULALIO POLACO ILEK**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Autoria do Legislativo.  
Departamento Administrativo, em 14 de Abril de 2008.  
/acm.